

LEI Nº 21 DE SETEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sua sessão realizada em 23/9/65, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º - Fica criado dentro da organização administrativa municipal o Departamento Funerário Municipal.
- § 1º - São órgãos desse Departamento o Cemitério Municipal e o Serviço Funerário.
- § 2º - Ao Cemitério Municipal compete as principais atribuições da aquisição dos terrenos necessários aos seus serviços e expansão, o planejamento das necrópoles, necroterios, capelas e demais edifícios próprios a sua administração, a defesa e conservação desses patrimônios, a manutenção de serviços de enterramentos, exumações e transferências, a venda ou concessão gratuita, perpétua ou temporariamente, de lotes para jazigos ou sepulturas.
- § 3º - Ao Serviço Funerário compete as atribuições de enterramentos remunerados ou gratuitos incluindo os serviços de caixão mortuário, transporte, documentação legal e administrativa e, eventualmente, de enterramento.
- Art. 2º - Ambos os órgãos supra citados terão renda própria cujas origens serão para o Cemitério Municipal aquela oriunda venda ou concessão, perpétua ou temporária, de lotes ou jazigos e, para o Serviço Funerário, as taxas referentes a cada serviço prestado, acrescido de uma porcentagem de 20% (vinte por cento) como custo de administração e manutenção do Serviço. Poderão ainda auferir rendas oriundas de doações em geral ou subvenções públicas ou oficiais de qualquer origem.
- § 1º - O Serviço Funerário, a juízo do poder Executivo e, por licitação pública, poderá ser delegado a terceiros que o exercerão por concessão e com exclusividade dentro dos limites do município, por prazo determinado, nunca inferior a três anos, ou superior a cinco anos.
- § 2º - O Cemitério Municipal não poderá ter seus serviços delegados a terceiros.
- § 3º - O Poder Executivo regulamentará dentro de noventa dias da promulgação da presente lei, as normas de funcionamento do Serviço Funerário, sua concessão, bem como as taxas correspondentes aos serviços regularmente obrigatórios ao concessionário, se houver, e ainda a forma de ressarcimento do Serviço ou de seu concessionário, das despesas com enterramentos, exumações ou transferências de indigentes, ou dos economicamente incapazes.
- Art. 3º - A renda do Cemitério Municipal será contabilizada à parte da receita Municipal, em conta bancária separada e vinculada ao Poder Executivo que dela só poderá dispor para os seus fins de desempenho das atribuições inerentes ao Cemitério, citados no § 2º do art. 1º desta lei.
- § Único - As prestações de contas serão anuais e conjuntas ao balanço da Prefeitura.
- Art. 4º - O Departamento poderá ser subvencionado por verba municipal em caso de necessidade, sendo sempre reservada a cada lei orçamentária uma parcela de 1% da receita bruta anual do município, que em caso de não ser utilizada em um exercício, não acumulará para o exercício seguinte.

- ./.
- § 1º - Em caso de necessidade de
viam, em numerario ou em
podera então ser empenha
com a do exercicio segui
esse empenho obrigatorio
do por resolução do Poder
§ 2º - Não sera subvencionado o
Concessão.
- Art. 5º - O patrimonio territorial
pelo Campos Santos da se
propriada pelo Poder Exe
pal, independentes daque
do Departamento.
- Art. 6º - O Cemitério Municipal se
nado e hierarquicamente
membros: um vereador, 12
Municipal; o Conselheiro
presentante das entidades
no município, entidades
quais incidirão cinco m
mesmos, o Prefeito escoi
§ Único - O Poder Execytivo dentro
lei decretara a regulam
tração dos Cemitérios M
lação sanitária do Esta
de 29 de setembro de 195
- Art. 7º - O Departamento pelo seu
tratar serviços especia
penho de suas atribuiçõ
dades financeiras, só p
oriunda da taxa orçamen
de seu rendimento propr
ou de doações ou subven
§ Único - No caso de contratações
de recursos de dois ou
peciais consignados por
a Câmara devera aprecia
resolução que autorizar
diversos exercícius.
- Art. 8º - Fica aberto no orçamento
R\$ 2 000 000 (dois milhã
Departamento criado e d
- Art. 9º - Esta lei entrará em vi
do-se as disposições ex

Publicada na Secretari
cinco dias do mes de setembro do a